

Augusto José Vieira, Deputado da Nação e solicitador encartado.

Bacharel Luís Fisher Berquó Poças Falcão, Juiz Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Bacharel José Maria de Sousa Andrade, Juiz da Relação do Lisboa.

Bacharel Miguel Maria de Sousa Horta e Costa, juiz do 1.º distrito criminal de Lisboa.

Bacharel António Alves de Oliveira Guimarães, juiz da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa.

Bacharel Joaquim Maria de Sá Mota, juiz da 1.ª vara comercial da comarca de Lisboa.

Bacharel Manuel Nunes da Silva, juiz da 2.ª vara cível da comarca de Lisboa.

Bacharel Pedro Augusto Pereira de Castro, juiz do 3.º juízo de investigação criminal de Lisboa.

Bacharel Augusto Luís Vieira Soares, ajudante do Procurador Geral da República.

Bacharel João Alfredo Antunes de Macedo Santos, delegado do Procurador da República na 6.ª vara cível da comarca de Lisboa.

Bacharel Henrique Vieira de Vasconcelos, delegado do Procurador da República na 4.ª vara cível da comarca de Lisboa.

Dr. José Caetano Lobo de Ávila da Silva Lima, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Bacharel Armando Gancela de Matos Abreu, primeiro official da Direcção Geral da Justiça.

Bacharel João Catão de Meneses, advogado.

Bacharel Alberto Xavier, advogado.

Bacharel Henrique Vaz de Andrade Basto Ferreira, contador do juízo da 1.ª vara cível da comarca de Lisboa.

António Ribas de Avelar, contador do juízo da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa.

Francisco Ferreira Garcia Dinis, escrivão da Relação de Lisboa.

Francisco Rebelo de Pinho Ferreira, escrivão de direito da 4.ª vara cível da comarca de Lisboa.

Delfim Augusto de Almeida, escrivão de direito substituto da 2.ª vara comercial da comarca de Lisboa.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

Hei por bem, nos termos do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900, decretar que seja criado mais um lugar de notário no concelho de Vieira.

O Ministro da Justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.

Direcção Geral da Justiça, em 10 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 8 de Fevereiro de 1913

Bacharel Henrique Carvalho — nomeado official do registo civil no concelho de Miranda do Corvo.

Bacharel Álvaro Francisco de Almeida — exonerado de official do registo civil no concelho de Paredes de Coura.

Bacharel Francisco de Paula Duriez Esteves Pereira — nomeado official para o referido concelho.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Arga de Baixo, do concelho de Caminha, compreendendo as freguesias de Arga de Cima e Arga de S. João do mesmo concelho.

Criado em posto do registo civil na freguesia de Santa Leocádia de Geraz de Lima, do concelho de Viana do Castelo, compreendendo as freguesias de Santa Maria de Geraz de Lima, e Moreira de Geraz de Lima, do mesmo concelho.

António Gonçalves Magalhães — nomeado ajudante para o referido posto.

Manuel José Lourenço — nomeado ajudante para o referido posto.

Alberto Pereira de Araújo — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Boelhe, concelho de Penafiel.

António Maria Rodrigues Monteiro — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Azarede, concelho de Montemor-o-Velho.

Manuel de Melo — nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil da freguesia da Várzea da Serra.

Joaquim Luís de Almeida — nomeado ajudante para o referido posto.

Criado um posto do registo civil na freguesia de Granja Nova, do mesmo concelho, compreendendo a freguesia de Vila Chã de Canguieiros, do mesmo concelho e ficando aquela freguesia desanexada do posto do registo civil da freguesia de Sarzedas, também do mesmo concelho.

Augusto Adolfo da Silva — nomeado ajudante para o referido posto.

José Maria Pinto Leitão — nomeado ajudante da repartição do registo civil do mesmo concelho.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 8 de Fevereiro de 1913. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

Declara-se que o nome do tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Santa Cruz (Horta), é João de Fraga Peixoto e não João da Fraga Peixoto, como inexactamente foi publicado no *Diário do Governo*, n.º 58, de 11 de Março de 1912.

Direcção Geral de Fazenda Pública, em 10 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *M. M. Augusto da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

Por despachos de 6 de Fevereiro de 1913, sobre parecer do Conselho desta Direcção Geral:

Autorizada a troca de colocações entre os inspectores do quadro geral aduaneiro, Joaquim de Lima e Cunha, em serviço na Alfândega do Porto, e Norberto Joaquim Pereira, que, por despacho de 27 de Janeiro último, foi colocado na Direcção Geral das Alfândegas.

Idem, idem, entre os inspectores do referido quadro, José Joaquim de Oliveira, em serviço na Alfândega do Porto, e Francisco Henriques Pinto, que, por despacho de 27 de Janeiro último, foi colocado na Alfândega de Lisboa.

Direcção Geral das Alfândegas, em 10 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

3.ª Repartição

N.º 24

Acordam os do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro:

Visto o recurso interposto por Joaquim Gomes Filipe, da resolução da Secção de 1.ª Instância deste Conselho, que julgou tributáveis pelo artigo 485.º da pauta as ferragens para arrieiros procedentes de Londres no vapor inglês *Oporto* e propostas a despacho na Alfândega de Lisboa pelo bilhete n.º 12:989 da delegação do Cais dos Soldados, em três caixas com a marca G/8/C, n.ºs 1:595 a 1:597 e a contramarca 1:817/912;

Vistas as amostras que acompanharam o recurso;

Vistas as informações do verificador e do reverificador do despacho e bem assim as do chefe da 2.ª Repartição e director da respectiva alfândega;

Visto o parecer do relator;

Vistos o artigo 20.º, n.º 11.º, e o artigo 27.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911;

Mostrando-se do processo que o verificador do despacho atribuiu aos artefactos de que se trata a classificação de obra não especificada de ferro forjado em bruto correspondente ao artigo 484.º da pauta, do que discordou o reverificador por os considerar passíveis da tributação estabelecida no artigo 485.º visto que o ferro forjado de que são formados se apresenta revestido em parte de cobre ligado;

Mostrando-se também que a Secção deste Conselho, já citada, à qual foi submetido o litígio, mandou tributar os artefactos questionados nos termos do artigo 485.º da pauta, como obra não especificada de ferro forjado coberto de cobre, confirmando assim o parecer do reverificador do despacho, por semelhante parecer se harmonizar com as práticas sempre seguidas nas alfândegas em casos análogos, e sancionadas desde longa data por determinação dos antigos tribunais de recurso;

Mostrando-se igualmente que da resolução tomada pela Secção recorre o importador, alegando que o artigo 27.º das instruções preliminares da pauta dispõe que os artefactos compostos de materias diversamente tributadas e não facilmente separáveis sejam considerados, para os efeitos da mesma pauta, como compostos da matéria ou substância que predominar em quantidade, e que é insignificante a parte coberta de cobre das ferragens a que a contestação se refere, pelo que estas deverão ter-se como sendo unicamente de ferro forjado simples;

Considerando que a disposição pautal invocada pelo recorrente não tem applicação à hipótese, por se referir a objectos compostos de materias diversamente tributadas e não a estados diferentemente tributados duma mesma matéria;

Considerando que no estado em que se encontram os objectos que motivaram o recurso corresponde manifestamente a tributação designada no artigo 485.º, ferro forjado em obra não especificada, coberto de cobre, porquanto são eles de facto constituídos unicamente de ferro forjado ao qual foi applicado um revestimento de cobre em parte da respectiva superficie, acabamento este que define pautalmente o artefacto qualquer que seja a sua extensão, para a qual nenhuma limitação se achia estabelecida;

Considerando, portanto, que não é necessário que todo o artefacto ou a maior parte dele esteja revestido de cobre, mas que uma porção qualquer o esteja, para que deva considerar-se como obra coberta de cobre, sendo certo que a natureza do processo fabril mais adiantado que o artefacto apresenta é que genericamente lhe determina a classificação, e que semelhante doutrina se acha confirmada plenamente no acórdão do antigo Tribunal do Contencioso Técnico de 2.ª Instância das Alfândegas, n.º 11, de 10 de Junho de 1893;

Delegar provimento ao recurso e resolver manter para

os devidos efeitos a resolução recorrida da Secção de 1.ª Instância deste Conselho.

Em sessão do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, de 17 de Dezembro de 1912. — Presentes os Vogais: *Manuel dos Santos*, Presidente — *Calvet de Magalhães* — *Sá Carneiro* — *Luís A. dos Reis* — *António Augusto Curson* — *António Lino Neto* — *Rui Teles Palhinha* (vencido) — *Carlos Gomes* — *Carlos Silva* — *E. Plácido* — *Severiano Augusto da F. Monteiro* (vencido).

Está conforme. — 3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 7 de Fevereiro de 1913. — O Chefe da Repartição, *J. P. de Sá Carneiro*.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado

Secretaria Geral

2.ª Repartição

1.ª Secção

No processo n.º 1:867, da responsabilidade de Francisco Pedro da Silva, no período decorrido de 2 de Setembro de 1910 a 31 de Janeiro de 1911, proferiu-se o seguinte acórdão, de que foi relator o Ex.º Vogal, José Tristão Pais de Figueiredo.

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 14, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcripto aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis 34:557\$794

Importância a haver, proveniente de coupons-resposta \$120

e o crédito em réis 33:693\$354

com o saldo de réis 864\$560 34:557\$914

Julgam a Francisco Pedro da Silva, pela sua gerência de fiel interino da estação telégrafo-postal de Beja, no período decorrido de 2 de Setembro de 1910 até 31 de Janeiro de 1911, quite com o Estado, pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta, que passa para a responsabilidade de José Joaquim de Oliveira Gonçalves, tendo o exactor direito a haver a importância de 120 réis que a mais entregou, proveniente de coupons-resposta vendidos e cuja saída não foi estimulada.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 25 de Janeiro de 1913. — *José Tristão Pais de Figueiredo*, relator — *Joaquim Pedro Martins* — *Jodo Evangelista Pinto de Magalhães*. — Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme. — 1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 de Fevereiro de 1913. — *Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de repartição.

Nos termos do regimento e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 1:880. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco. — Responsável Aquiles Eugénio Lopes de Almeida, na qualidade de recebedor do concelho do Barreiro, desde 8 de Setembro de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 1 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo; nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança do Tesouro 48:522\$899

Documentos de cobrança de corpos administrativos 16:287\$240

Selos para a caixa de aposentação de classes operárias 91\$700

Valores selados 2:428\$410

Total — Réis 67:330\$249

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:910. — Relator o Ex.º Vogal Sousa da Camará. — Responsável Fortunato de Lacerda Pereira, na qualidade de recebedor do concelho da Horta, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 1 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies, em moeda insulana:

Documentos de cobrança do Tesouro 19:995\$241

Documentos de cobrança de corpos administrativos 1:483\$005

Valores selados 8:814\$395

Dinheiro do Tesouro 276\$837

Total — Réis 30:569\$478

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:913. — Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro. — Responsável Abel de Reboredo de Sampaio e Melo, na qualidade de recebedor do concelho de Meda, desde 1 de Julho de 1908 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 1 de Fevereiro de 1913.